



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 028/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00024214-2024-89-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO –  
SEMAGRIC, DE UM LADO E DO OUTRO,  
COOPERATIVA MUNDIAL DE  
TRANSPORTES DE TODA DE NATUREZA  
LTDA – COOTRANSMUND, PARA FINS  
QUE ESPECIFICAM.**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, Sr. **CARLOS MAGNO RAMOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA DE NATUREZA LTDA - COOTRANSMUND**, empresa inscrita no CNPJ nº 06.236.059/0001-60, com endereço sito à Rua dos Inconfidentes, Nº 867, 2º. andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-128, neste ato representada por seu presidente Sr. **JÉSUS FERNANDES JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de serviços de locação de veículos, resultante da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0059/2024/Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, Pregão Eletrônico nº 047/2023/CODAP, nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00024214/2024-89-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Locação de Equipamentos e Veículos Pesados a serem utilizados nas localidades: distrito de Rio Pardo, Marco Azul distrito de União Bandeirantes, distrito Demarcação, Gleba Rio Preto, distrito de Calama, distrito de Nazaré distrito de São Carlos, distrito de Jaci-Paraná, distrito de Mutum Paraná, distrito de Abunã, distrito de Fortaleza do Abunã, distrito de Vista Alegre do Abunã, distrito de Extrema e distrito de Nova Califórnia.

1.2 São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência eDOC 5485F0B9 ;  
b) a Ata de Registro de Preços, eDOC E70392E8;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM E GARANTIA:**

**2.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR/OPERADOR LOTE 13 |  |        |            |
|--|--|--------|------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UND/MEDIDA |
| 450  | ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, LANÇA DE PELO MENOS 6 METROS, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2.008, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR, 176 HORAS/MÊS. | 2      | UND        |
| 459  | MOTONIVELADORA, MÍNIMO DE 180HP, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR, 176 HORAS/MÊS.   | 4      | UND        |
| 465  | PÁ CARREGADEIRA, CABINADA, MÍNIMO DE 18 TON., MÍNIMO DE 190HP, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR, 176 HORAS/MÊS.                       | 4      | UND        |
| 489  | CAMINHÃO PIPA TRUCK, 25.000 LT, ÁGUA NÃO POTÁVEL, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 176 HORAS/MÊS.                                   | 1      | UND        |
| 498  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TRUCK 6X4 BÁSCULA, MÍNIMO 15,0 M³, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 176 HORAS/MÊS.                          | 18     | UND        |
| 510  | CAMINHÃO PRANCHA TRUCK MÍNIMO 15,00 TONELADAS MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR, COM MOTORISTA, VEICULAR, 176 HORAS/MÊS.                                      | 1      | UND        |
| 528  | ROLO COMPACTADOR, 80 HP, LISO E PATA CARNEIRO MÍNIMO 25 TON., MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2003 COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR, 176 HORAS/MÊS.                         | 1      | UND        |

## 2.2 PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.2.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, o que ocorrer primeiro.

2.2.2 O prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

2.2.3 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, parte deste instrumento, em consonância com o relatório técnico do responsável pelo acompanhamento de serviços;

2.2.4 Todos os custos com operadores/motoristas (alojamento, alimentação, etc.) e veículos/equipamentos (manutenção preventiva e corretiva, etc.) ficarão a cargo da contratada;

2.2.5 A contratada deverá providenciar a sinalização dos veículos/equipamentos (citando está a serviço da SEMAGRIC), sempre garantindo plenas condições de segurança, sendo responsável por sanar todos os danos que ela, porventura, venham a causar durante a execução dos serviços.

2.2.6 Os veículos/equipamentos deverão atender todas as normas técnicas exigidas pelo DETRAN.

2.2.7 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a certificação e capacitação de todos os seus motoristas e/ou operadores e também, de suas documentações as quais exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

2.2.8 A **CONTRATADA** ficará incumbida de enviar seu pessoal com uniformes, com informativo da empresa a qual pertence, com a devida informação de que está à serviço da SEMAGRIC.

2.2.9 O funcionário deverá ser identificado pela empresa por meio de crachá com fotografia recente, bem como provido de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com NR nº 06 (norma regulamentadora de equipamentos de proteção individual), ficando a empresa responsável por todos os procedimentos acima citados.

2.2.10 O serviço de locação deverá dispor das quantidades de veículos/equipamentos de acordo com o termo de referência, sendo contabilizado e pago por horas trabalhadas, a cada 30 (trinta) dias, pela SEMAGRIC.

2.2.11 A contratada é responsável pelo transporte do equipamento/veículo (entrega e retirada) até o local de trabalho determinado pela SEMAGRIC.

2.2.12 Os honorários, direitos trabalhistas, vale alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de



quaisquer ônus.

### **2.3 LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:**

2.3.1 Os serviços serão executados nas estradas vicinais dentro do município de Porto Velho.

2.3.2 A Contratada deverá colocar à disposição da SEMAGRIC os equipamentos ora locados, em períodos de operações nas suas respectivas frentes de serviços, não podendo ser deslocados, mesmo em caso de manutenção, sem o conhecimento e autorização do secretário da pasta.

2.3.3 A critério exclusivo do SEMAGRIC, o horário de prestação de serviços poderá ser dilatado, em função de necessidade. Consideram-se todos os dias úteis da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.3.4 Os veículos/equipamentos poderão trabalhar aos sábados, domingos e feriados, sendo necessária a notificação à Contratada com 24 horas de antecedência.

2.3.5 A vigilância e segurança ficará a cargo da contratada independentemente do local em que estiver os veículos/equipamentos.

2.3.6 Os veículos e equipamentos deverão conter rastreadores, com acesso ilimitado pela contratante.

2.3.7 A **CONTRATADA** deverá designar um representante legal que ficará "in loco" que ficará responsável por tomadas de decisões rápidas (como manutenção, recebimento de documentações a serem entregues a empresa e outros).

### **2.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.4.1 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: Ocorrerá em até 03 (três) dias após a data da aferição da medição mensal da prestação dos serviços.

b) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 02 (dois) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do e constará de:

**I** - verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo;

**II** - verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

2.4.2 A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.



2.4.3 Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um termo de recebimento definitivo.

2.4.4 Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

2.4.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima, a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.4.6 Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

2.4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

2.4.8 A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 2.5 LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:

2.5 Locação de Equipamentos e Veículos Pesados a serem utilizados na Localidades o (distrito de Rio Pardo, Marco Azul distrito de União Bandeirantes, distrito Demarcação, Gleba Rio Preto, distrito de Calama, distrito de Nazaré distrito de São Carlos, distrito de Jaci-Paraná, distrito de Mutum Paraná, distrito de Abunã, distrito de Fortaleza do Abunã, distrito de Vista Alegre do Abunã, distrito de Extrema e distrito de Nova Califórnia), para manutenção e serviços nas estradas vicinais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.375.219,12 (nove milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e doze centavos)** estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho/RO, conforme a seguinte ordem:



- **Projeto Atividade:** 15.32.20.543.0024.2.678 – Fomento a atividades agropecuárias, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte de Recursos 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R\$ 622.386,73 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme Empenho nº 4785/2024, eDOC 3BB0979D.

- **Projeto Atividade:** 15.32.20.543.0024.2.678 – Fomento a atividades agropecuárias, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte de Recursos 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R\$ 8.752.832,39 (oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme Empenho nº 4784/2024, eDOC 50DB528A.

4.2 As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente mediante Termo Aditivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, desde que vantajosa e devidamente justificado o interesse da Administração.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula Décima Terceira deste instrumento;

6.2 Prestar informações indispensáveis à regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.3 Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato.

6.7 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);



6.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Porto Velho- PGM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.15 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato.

7.5 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

7.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



7.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Porto Velho - PGM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3o, § 5o, da Lei no 8.666, de 1993;

7.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e ainda:

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

8.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



8.17 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.18 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.19 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações inerentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.2 Os Veículos/Equipamentos que apresentarem problemas mecânicos no decorrer dos serviços diários terão suas medições suspensas, e em caso de pane ou problemas mecânicos que impossibilitem o seu funcionamento imediato; este equipamento deve ser substituído em tempo hábil, no prazo de até 48 horas corridas, após notificação de substituição por parte da fiscalização do contrato, caso não seja atendido de imediato a medição mensal será proporcional ao tempo de serviço trabalhado com veículo/equipamento em funcionamento. Ao final da manutenção e/ou conserto a fiscalização do contrato deverá recadastrar o equipamento.

10.3 A apropriação da locação será mensal feito o pagamento pela quantidade de horas efetivamente trabalhados durante o mês aferidas via horímetro das máquinas e equipamentos.

10.4 Os veículos/equipamentos só serão computados, em caso de comprovação do efetivo



trabalho nos serviços executados, e para isso, os fiscais do contrato deverão atestar tais serviços através de planilha de medição com as devidas aferições dos horímetros dos veículos/equipamentos e apresentação de relatório fotográfico onde comprove a execução dos serviços prestados, tal controle deverá ser feito através de um sistema online alimentado diariamente com tolerância de atraso máximo da disponibilização dos dados de até 48 horas.

10.5 A contratação de horas, não implica dizer que serão efetivamente gastas dentro do mês (ou sua proporcionalidade), a mesma pode ser cumulativa e utilizada de acordo com o planejamento e necessidade da Secretaria e do Departamento.

10.6 O serviço será solicitado mediante requisição da CONTRATANTE devidamente assinada pelo coordenador das atividades: Departamento de Estradas Vicinais - DEV ou Gabinete da SEMAGRIC e será enviada para o e-mail da CONTRATADA;

10.7 As chamadas telefônicas serão feitas pela CONTRATANTE por intermédio de representante devidamente credenciado, para o telefone indicado pela CONTRATADA, que deverá disponibilizar os serviços de forma permanente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

10.8 A CONTRATADA, ao receber a ordem de fornecimento, deverá confirmar o recebimento no e-mail citado e assinar tal no processo;

10.9 A contagem de horas trabalhadas se iniciará no momento do início das atividades realizadas pelo veículo/equipamento e encerrada a contar do momento em que o veículo/equipamento não esteja mais em atividade, sendo esse controle feito através do horímetro das máquinas, sendo pago a CONTRATADA somente a quantidade de horas aferidas pelo fiscal do contrato e comprovada através dos relatórios fotográficos e planilhas de medições.

10.10 A Secretaria instituirá duas comissões de fiscalização para acompanhamento dos serviços prestados, uma comissão principal, responsável pela compilação dos dados fornecidos pelos membros da comissão secundária, que ficará in loco coletando os dados diários dos serviços executados (horímetro das máquinas/equipamentos e locais atendidos).

10.11 A comissão secundária da fiscalização contará com no mínimo dois servidores em cada frente de serviço (patrulha) a fim de fiscalizar e atestar os serviços realizados e o horímetro das máquinas e equipamentos, os quais acompanharão a frente de serviço em todos os momentos de sua execução,

10.12 Os servidores designados para cada frente de serviço (patrulha) serão responsáveis pelos dados coletados, lançamento no sistema online com tolerância de atraso máximo na disponibilização dos dados de até 48 horas, se obrigam a atestar a medição final como autores da coleta de dados.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

11.2 No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado na execução contratual;

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

12.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5o, § 3o, da Lei no 8.666, de 1993.

12.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de prestação dos serviços;



e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

12.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

12.6 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa;

12.7 A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

12.8 Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei no 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.



14.3 As sanções previstas nos subitens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO |  |      |
|----------|--|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO  | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços Contratuais por dia e por unidade de Atendimento;  | 04   |
| 3        | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03   |
| 4        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02   |
| 5        | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03   |
|          | <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>  |      |
| 6        | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por Funcionário e por dia;  | 01   |
| 7        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02   |
| 8        | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01   |
| 09       | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10       | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01   |
| 11       | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme prevista na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01   |

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- f) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- h) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- i) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- j) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 O presente contrato de locação de veículo, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1 Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

*Carlos Magno Ramos*  
Secretário Municipal de Agricultura  
Pecuária e Abastecimento-SEMAGRIC  
Decreto 9.931/I

Porto Velho, 07 de junho de 2024.



**CARLOS MAGNO RAMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



**JÊSUS FERNANDES JÚNIOR**  
COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA DE NATUREZA LTDA -  
COOTRANSMUND

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº

NOME:  
CPF Nº

06.236.059/0001 - 60  
COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES  
DE TODA NATUREZA LTDA - COOTRANSMUNDI  
R. DOS INCONFIDENTES, 887 - 2º ANDAR  
SAVASSI - CEP: 30140 - 128  
BELO HORIZONTE - MG



Assinado por **Carlos Magno Ramos** - Secretário Municipal - Em: 17/06/2024, 13:17:57